



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 31 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INC. III DO ART. 2º E ART. 3º DA LEI MUNICIPAL No. 656 DE 30 DE JUNHO DE 2021.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Inc. III do Art. 2º da Lei 656 de 30 de junho de 2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - ...

Inciso III – Que comprovem a renda per capita mensal no Cadastro Único de até R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Artigo 2º - O Art. 3º da Lei Municipal no. 656 de 30 de junho de 2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O representante legal familiar interessado, deverá realizar requerimento na Diretoria de Assistência Social a cada 03 (três) meses, sendo esta, a responsável para realizar o cadastramento, a seleção e o monitoramento da oferta do Benefício Eventual do Gás de Cozinha.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 13 de outubro de 2021.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

02 



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossas Excelências, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei, que trata da alteração da Lei Municipal no. 656 de 30 de junho de 2021 que Autorizou a Concessão de Botijão de Gás de Cozinha à famílias em situação de risco e vulnerabilidade social.

Esta iniciativa prende-se ao fato de que segundo a própria Diretoria de Assistência Social, essas alterações fazem necessárias para que seja atendida maior número de famílias em situações emergenciais, de vulnerabilidade e risco ocasionas principalmente pela pandemia da Covid-19.

É certo que este programa não tem por objetivo erradicar o desemprego e a fome em nosso Município, mas cumpre em parte no combate a este mal que assola inúmeros cidadãos, pais e mães de família, além de muitos jovens.

A Lei, visa garantir que os benefícios sejam exclusivamente destinados àqueles que residam em nossa cidade e ao maior número de pessoas possível, além de impor requisitos para a participação, estando os mesmos insculpidos em seu corpo.

Os gastos com a execução da presente Lei serão decorrentes de recursos próprios e eventuais repasses oriundos do Governo Federal e Estadual.

Este projeto já se encontra implantado no município, estamos apenas atualizando-o, razão pela qual encaminhamos neste momento a esta Egrégia Casa para a devida análise, discussão e esperada aprovação.

Certos em contar com a honrosa e importante contribuição de Vossas Excelências quanto a presente matéria, desde já antecipo agradecimentos à atenção comumente dispensada por esta edilidade e;

Por ser tratar de um Projeto de suma importância para os nossos Municípes, além de seu alcance social, requeremos desde já, que sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Prefeitura Municipal de Canas, 13 de outubro de 2021.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

03 ✓

OFÍCIO GAB. Nº 286/2021

Canas, 14 de Outubro de 2021.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, os *Projetos de Leis Ordinárias nº 31, 32 e 33/21*.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.


Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Silvana Romeih da S. Zanin
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
LAERTE ZANIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP

04





Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 603

Ementa

OFICIO GAB. Nº 286/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS. PROJETOS DE LEIS ORDINARIAS Nº 31,32 E 33/2021.

Interessado

LAERTE ZANIN

Tipo do Documento

Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **15/10/2021 10:50:28**

05 ✓



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

PARECER

Trata-se de **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 46/2021 - DO PODER EXECUTIVO - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INC. III DO ART. 2º E ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº. 656 DE 30 DE JUNHO DE 2021 - VISA ALTERAR A REFERIDA LEI NO SENTIDO DE ATENDER UM MAIOR NUMERO DE FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE EMERGENCIA E VUNLNERABILIDADE. QUANTO A SUA CONSTITUCIONALIDADE NADA A OPOR.**

Câmara Municipal de Canas, 19/10/2021.

VEREADOR PAULO CESAR BILARD DE CARVALHO

Relator Especial



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o art. 253, do Regimento Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, elabora o Relator Especial, a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 49/2021, do Poder Executivo, que **DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE CANAS.**

Pôr ter sido aprovado por unanimidade de votos dos presentes em Plenário, em 1ª e 2ª Discussão e Votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subseqüente, ambas realizadas em 19 de outubro de 2021, sem Emendas ou Subemendas, o texto primitivo oriundo do Projeto de Lei não sofrerá alterações para ser sancionado, devendo ser transformado em **AUTÓGRAFO**.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2021.

VEREADOR PAULO CESAR BILARD DE CARVALHO
RELATOR ESPECIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 46/2021 do Poder Executivo, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INC. III DO ART. 2º E ART. 3º DA LEI MUNICIPAL No. 656 DE 30 DE JUNHO DE 2021,** aprovado pela Câmara Municipal de Canas em 1ª e 2ª discussão e votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 19 de outubro de 2021, por unanimidade de votos dos presentes, tendo sido expedido o presente **A U T Ó G R A F O** com amparo no artigo 56, da L. O. M. do Município de Canas, e artigo 201 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.

A U T Ó G R A F O n.º 37/2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INC. III DO ART. 2º E ART. 3º DA LEI MUNICIPAL No. 656 DE 30 DE JUNHO DE 2021.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

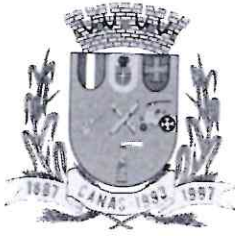
Artigo 1º - O Inc. III do Art. 2º da Lei 656 de 30 de junho de 2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - ...

Inciso III – Que comprove a renda percapita mensal no cadastro Único de até R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

Artigo 2º - O Art. 3º da Lei Municipal no. 656 de 30 de junho de 2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O representante legal familiar interessado, deverá realizar requerimento na Diretoria de Assistência Social a cada 03 (três) meses,



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

sendo esta, a responsável para realizar o cadastramento, a seleção e o monitoramento da oferta do Benefício Eventual do Gás de cozinha.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 20 de outubro de 2021.

LAERTE ZANIN
Presidente

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
1º Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA
2º Secretário

FOLHA DE ENCERRAMENTO DE PROJETO

Projeto de: Lei Ordinária n.º 46/2021

Autor: Executivo

Emenda: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INC. III DO ART. 2º E ART. 3º DA LEI MUNICIPAL No. 656 DE 30 DE JUNHO DE 2021.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS
a 00 VOTO CONTRÁRIO
e 00 AUSÊNCIAS

SENDO **APROVADO** POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS
a 00 VOTO CONTRÁRIO
e 00 AUSÊNCIAS

SENDO **APROVADO** POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RESULTADO FINAL

O Projeto de Lei Ordinária n.º 46/2021 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INC. III DO ART. 2º E ART. 3º DA LEI MUNICIPAL No. 656 DE 30 DE JUNHO DE 2021, do Executivo, foi **APROVADO** por unanimidade de votos dos presentes na 16ª Sessão Ordinária e na 17ª Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 19 de outubro de 2021.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2021.



LAERTE ZANIN
Presidente